



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 292, DE 2021

(Do Sr. Lucas Vergilio)

Susta os efeitos do Portaria GM/SM nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021 (Do Sr. Lucas Vergílio)

Apresentação: 06/07/2021 11:45 - Mesa

PDL n.292/2021

Susta os efeitos do Portaria GM/SM nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, o art. 38 do Capítulo X da Portaria GM/SM nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210581970200>



* C D 2 1 0 5 8 1 9 7 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A proposta submetida à aprovação tem como objetivo sustar o art. 38 do Capítulo X da Portaria GM/SM nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

Esse capítulo trata da transferência de recursos financeiros com finalidade específica de enfrentamento da Covid-19. De acordo com o art. 38, serão disponibilizados do FNS - Fundo Nacional de Saúde - os valores máximos a serem adicionados temporariamente às transferências federais regulares e automáticas do SUS, com a finalidade de financiar despesas decorrentes da emergência internacional em saúde pública causada pelo novo coronavírus. Esses valores máximos serão definidos, considerando 1/12 das transferências realizadas pelo FNS em 2020, para cada ente federativo, excluídas aquelas decorrentes de emendas parlamentares e de créditos extraordinários editados para enfrentamento da COVID-19.

O Congresso Nacional, em especial a CMO, criou uma ação orçamentária de enfrentamento a pandemia (2F01) e emendas individuais e de bancada foram elaboradas para o atendimento desta ação.

Ocorre que o dispositivo questionado está estabelecendo uma limitação, um “teto” aos valores destinados pelos parlamentares para o enfrentamento da Covid-19. A manutenção do texto pode inviabilizar mais de R\$ 600.000,00 (seiscientos milhões de reais) destinados pelos parlamentares para salvar vidas. Merece ponderar também que os recursos nesta ação são exclusivamente de RP 6 e RP 7, que significa que são constitucionalmente impositivos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210581970200>

CD210581970200*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não cabe, ainda mais por meio de Portaria, ao Ministério da Saúde criar tal limitação inviabilizando completamente as destinações.

Mudanças, nesse momento, com a imposição desmedida de limitação na destinação dos recursos dos parlamentares, de orçamento impositivo, para a pandemia é, no mínimo, um contrassenso.

Dessa forma, propõe a defesa desse Projeto para a derrubada deste “teto” estabelecido por meio da Portaria nº 1263, de 2021. Dada sua relevância, rogo aos pares o apoio necessário para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de 2021

**Dep. Lucas Vergílio
Solidariedade/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Vergilio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210581970200>



* C D 2 1 0 5 8 1 9 7 0 2 0 0 0 *